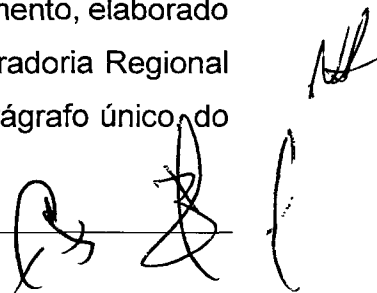


**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II
PROCESSO Nº 18473.000157/2010-14**

**TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO
SRRF07 Nº 23/2010 PARA SUPRESSÃO
DE POSTOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II
(DRF/RJ 2) E A EMPRESA ANGEL'S
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA QUE
TRATA DOS SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE APOIO
ADMNISTRATIVO E OPERACIONAL.**

A União, através da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II**, CNPJ nº 00.394.460/0434-60, neste ato representada pela Sra. Bianca Mattos Ferreira de Cazaes, Chefe do Serviço de Gestão Corporativa (Segec/DRF/RJ 2), no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do Art. 298 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF/GM nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, em seqüência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, CNPJ nº68.563.530/0001-10, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Nova York, nº 249 – Bonsucesso – RJ – CEP 21041-040, neste ato representada pelo Sr. Carlos Cure, portador do RG nº01.762.793-6, e CPF nº 002.377.017-15, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único do



Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, combinado com o Inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08/09/1986 e de conformidade com o disposto no Artigo 61 da Lei 8666/93, o Termo Aditivo nº 08/2016 ao CONTRATO SRRF07 Nº23/2010 **PARA SUPRESSÃO DE DEZ POSTOS DE RECEPCIONISTA**, conforme previsão contida no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira do Contrato SRRF07 nº 23/2010, com vistas à supressão do quantitativo de 10 postos de recepcionista, bem como a Cláusula Quarta do mesmo contrato, estabelecendo o novo valor mensal e global, proporcionais às alterações tratadas. Permanecem vigentes as demais determinações originais do contrato referente a "Cláusula Primeira – Do Objeto".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

As alterações referidas na Cláusula Primeira vigorarão a partir de 1º de agosto de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Cláusula Quarta do Contrato que trata **DO PREÇO** passará a vigorar nos seguintes termos: "A Contratante (DRF/RJ 2) pagará ao Contratado (**ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**), pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 76.980,62 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) e global de R\$ 384.903,10 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e três reais e dez centavos), gerando redução percentual de 25,92% distribuídos da seguinte forma:

DELEGACIA DA	Muni	quan	Valor por	Total	Valor Global (5
--------------	------	------	-----------	-------	-----------------

RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II	cípio	tidade e	posto	Mensal	meses)
Motorista categoria B	RJ	02	R\$ 2.845,94	R\$ 5.691,88	R\$ 28.459,40
Motorista Categoria D	RJ	-	-	-	-
Copeiro	RJ	05	R\$ 2.545,28	R\$ 12.726,40	R\$ 63.632,00
Contínuo	RJ	04	R\$ 2.555,76	R\$ 10.223,04	R\$ 51.115,20
Recepcionista	RJ	17	R\$ 2.693,03	R\$ 45.781,51	R\$ 228.907,55
Carregador	RJ	01	R\$ 2.557,79	R\$ 2.557,79	R\$ 12.788,95
Operador de Copiadora	RJ	-	-	-	-
Total		39	-	R\$ 76.980,62	R\$ 384.903,10

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores deste Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato SRRF07 nº 23/2010.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo terá validade com a sua assinatura e eficácia depois de aprovado pelo sr. Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJ 2) em conformidade com o disposto no artigo 314, inciso II, do Regimento Interno, Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e ainda publicado na imprensa oficial, nos termos do artigo 61, § único da lei nº8666/93.

CLAUSULA SEXA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

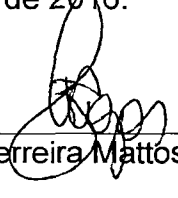
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2016.



Carlos Curi

Angel's Serv. Técnicos



Bianca Ferreira Mattos de Cazaes

Chefe Segec/DRF/RJ2

TESTEMUNHAS:



1ª
Nome:

CPF:

RG:

MARCIO MARTINS
COORDENADOR COMERCIAL



2ª

Nome:

CPF:

RG:

NEILSON LUIS SZYMCHAK
077251577-88
10278407-0 / IFR